



1
Jon

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 40
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 647/71

OBJETO — Horas extras

AUDIÊNCIAS

12/7/71, às 13,45 hs.

Acordo
G

ARQUIVAR

RECTE — Carlito Quixabeira Costa

REEDO. — CARPA LTDA-Ind. e Com.

NCr\$ 100,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Jon
Chefe da Secretaria

12-2-2,
13.45
647/71

2
JM

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. J. — JUIZ DE GOIÂNIA
 Proflato
 Entrada 31 / 5 / 71
 Mesa 116 Nº. 647/71
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **CARLITO QUIXABEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar trat.**, residente e domiciliado nesta capital à rua **Rua P-38 nº 379 - fundos - Campinas - S. Func.**, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº **913** de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Anhanguera nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **CARPA LTDA - Industria e Comércio** sediada à **Rua Santa Luzia nº 72 - Campinas** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **1º de novembro/69** e despedido sem justo motivo ou injustamente em **1º de abril de 1.971** e o seu salário era de **Cr\$ 144,00 (cento e quar enta e quatro cruzeiros), mensais.**

Que, o Reclamante tinha duas horas extras semanais, pois o seus horário era de 7 às 11 hs e de 12,30 às 17,30 hrs. e 7 às 12 hs aos sábados.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: **horas extras.**

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

horas extras - Cr\$ 94,76

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de **Cr\$ 100,00**

N. Termos
 P. Ddeferimento

Goiânia, 26 de maio de 1.971.

PP. *[assinatura]*
 C.P.F. nº 0021497451



1.º Presidente
2.º Vice-presidente

3.º Secretário
4.º Tesoureiro

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

... - ...

... 2012

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

... e a eleição de ...
... e a eleição de ...

Chefe da Secretaria

31 de Maio de 1912

Goiânia, 31 de Maio de 1912

CERTIFICADO que foi designado o dia 19 de Maio de 1912, às 13h15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi recebido pessoalmente o reclamante e o reclamado para o comparecimento ao processo, para a ciência da designação.

CERTIFICADO

... e a eleição de ...

1912

3
JM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **CARLITO QUIXABEIRA COSTA** brasileiro, **solteiro, aux, tratorista**, residente à **Rua P-38 nº 379- fundos - V, Operária** nomeia e / constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **CARPA LTDA : Industria e Comércio** sediada à **Rua San a Luzia nº 72 - Campinas** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 26 de maio de 1.971.

Carlito Quixabeira Costa

ARTORIO DO 4º OFICIN
RUA 7 Nº. 43 - FONE 6-1372
Assinado _____ a _____
supra
indignada
em testemunho _____ da _____
Data, 31 de maio de 1971 de 1971

Ar. Ofício
Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à CARPA Ltda.-Ind. e Com.
Rua Santa Luzia, nº 72-Campinas
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carlito Quixabeira Costa

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
....., às 13 45 (treze e quarenta e cinco)
horas do dia 12 (doze) do mês de Julho-1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 1º de junho de 19 71

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação de de fls.
pelo registrado postal nº 9030
Goiania, 2 de 6 de 71
.....
Chefe da Secretaria

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 647/71

5
Aval

OBJETO: **h.extras**
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um

, nesta cidade de Goiania

à Praca Civica, na sala de audiências desta Junta de

RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CARLITO QUIXABEIRA COSTA

Representação, se houver

e o reclamado CARPA LTDA -Ind. Com, Albertino Luiz Ferreira

, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Recdo pagou neste ato ao Recte. por saldo do pedido inicial a importância de Cr80,00, que o Recte. recebeu e deu quitação para nada-mais reclamar com fundamento na inicial.Custas pelo Recte. no valor/de Cr8,00 isentas.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlito Quixabeira Costa

Reclamante

Reclamado

66 1111

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]
L 14/07/21
Fugueira de

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos ao Sr.
 Presidente,
 de *[Handwritten name]* de 1971
 Secretário Geral

CONCLUSÃO